



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

LEI COMPLEMENTAR Nº 038 DE 26 DE MAIO DE 2017.

“Altera o art. 67-E da Lei nº 1.051, de 21 de dezembro de 2004 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Serrania e dá outras providências”

O Povo do Município de Serrania/MG, por seus representantes decretou e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei altera o art. 67-E da Lei nº 1.051, de 21 de dezembro de 2004 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Serrania.

Art. 2º. O art. 67-E da da Lei nº 1.051, de 21 de dezembro de 2004 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Serrania passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 67-E. O adicional de insalubridade ou de periculosidade é devido nos termos das normas legais e regulamentares pertinentes aos trabalhadores em geral, observados os percentuais seguintes, incidentes sobre o vencimento básico:

I - cinco, dez ou vinte por cento, no caso de insalubridade nos graus mínimo, médio ou máximo, respectivamente;

II - dez por cento, no caso de periculosidade.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária constante do orçamento municipal vigente e nos seguintes.

Publicado e afixado no local de costume,
no Quadro de Avisos desta Prefeitura.
Secretaria, 26 / 05 / 2017

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Serrania/MG, 26 de maio de 2017.

Luiz Gonzaga Ribeiro Neto
Prefeito Municipal

Publicado e afixado no local de costume,
Quadro de Avisos desta Prefeitura,
Secretaria, 26/05/2017

2